



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 134/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021

PROPOSTA MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº: 12077.214000/1200-13

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

E O CONTRATADO: AUTOMAFOUR SOLUÇÃO EM INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 09.033.442/0001-09, com sede na Avenida General Flores da Cunha, nº 3742, Sala 201, Bairro Bom Princípio, na cidade de Cachoeirinha/RS, tendo como representante legal, UILLINTON RICHARD SCHEFFER VICENTE, empresário, inscrito no CPF sob nº 833.097.130-91, residente e domiciliado na Rua Ouro Fino, nº 912, Bairro Parque Florido, na cidade de Gravataí/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº048/2021, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de diversos equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde, custeados por Recursos Federais por meio da Emenda Parlamentar – MINISTÉRIO DA SAÚDE – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – PROPOSTA Nº: 12077.214000/1200-13. Conforme especificações constantes no **ANEXO I** do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:

a) pelo item 07 o total de **R\$29.382,00** (vinte e nove mil trezentos e oitenta e dois reais);

b) pelo item 08 o valor total de **R\$2.996,00** (dois mil novecentos e noventa e seis reais);

Parágrafo único. O valor total do contrato, considerando os valores unitários supramencionados, será de **R\$32.378,00** (trinta e dois mil trezentos e setenta e oito reais).

2.1.1 - O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias **após a entrega total dos itens adjudicados a empresa** e sua consequente aceitação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3 - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

2.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. *DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.*

2.4.1 – Nas notas fiscais deverão estar escrito que o objeto é custeado pela **EMENDA PARLAMENTAR - PROPOSTA Nº 12077.214000/1200-13.**

2.5 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:
6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0067 Atendimento Amb. Hosp. Saúde em Geral

10.301.0067.2010 Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.4.4.9.0.5200000000 Equipamentos e material permanente

Conta nº 612500 (4505 - Investim. na Rede de Serv. de Saúde)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1 - Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **31 de dezembro de 2021.**

3.2 – *Após a entrega total dos itens, poderá a Administração encerrar o contrato, porém, este encerramento não eximirá a CONTRATADA de prestar garantias e ou realizar trocas, enquanto estes prazos que são independentes perdurarem.*

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A entrega será única e deverá ser entregue diretamente na Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Ipiranga, nº 311, Centro, no horário das 8h30min às 11hs e das 13h30min às 17h30min. **A entrega deverá ser agendada por telefone com o responsável pela Secretaria da Saúde.**

4.1.1 - Além da entrega no local indicado, deverá a CONTRATADA também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.1.2 – Se na entrega forem constatadas irregularidades ou demais avarias nos materiais ou equipamentos, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo sem custo adicional ao Município, ficando entendido que correrão por sua e risco tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.3 - O produto deverá ter em local claro e legível que sua garantia é igual à ofertada na proposta apresentada no certame

4.1.4 - Deverão ser apresentados, por ocasião da entrega dos equipamentos de saúde, os seus registros no Ministério da Saúde/ANVISA. Caso haja isenção de registro, a CONTRATADA deverá promover a comprovação da isenção.

4.2 - A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de **20 (vinte)** dias consecutivos, contados da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Compra, que será encaminhada à empresa vencedora via correio eletrônico.

4.2.1 – O prazo de que se trata o item anterior poderá ser prorrogado desde que motivado e justificado, quem decidirá pelo aceite desta prorrogação será o Setor de Compras e Licitações em conjunto a Secretaria Municipal da Saúde.

4.3 – A CONTRATADA se compromete a emitir Nota Fiscal após a entrega do solicitado, de acordo com a emissão da Ordem de Compra, que será encaminhada à empresa vencedora via correio eletrônico.

4.4 - O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

4.5 – Se, dentro do prazo, o CONTRATADO não entregar o objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo.

4.6 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7 – Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionado, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - *“Considerando o estado de calamidade pública, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.”*

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10 As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

7.11 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde e/ou por representante especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

I - PROVISORIAMENTE para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

9.2 - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

9.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.

9.3.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 06 de setembro de 2021.

GILMAR FÜHR

P/Contratante

AUTOMAFOUR SOL. EM INF. E AUT. LTDA - ME

P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

JOICE SILVINHA FROEHLICH

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Luiz José Spaniol